



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº02/2020

SÚMULA:Referenda o Decreto Nº 05/2020 da Presidência da Câmara Municipal De Assaí que Estabelece os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 (coronavírus), suspende as Sessões Ordinárias, suspende o atendimento presencial, regulamenta o trabalho home office e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º.Referenda o Decreto nº 05/2020 da Presidência da Câmara Municipal de Assaí, que passa a ser reproduzido abaixo.

“Art. 1º. Este decreto estabelece os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno no sistema home office em turno único a partir de 28 de abril de 2020.

Art. 3º. Ficam suspensas as sessões ordinárias, audiências públicas, reuniões das comissões permanentes, e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas.

§ 1º. Excepcionalmente, poderão ocorrer Sessões Extraordinárias e reuniões de Comissões permanentes ou temporárias, desde que por motivo relevante, devidamente justificado.

§ 2º. Em qualquer situação, o número de presentes nas dependências da Câmara Municipal será limitado ao mínimo possível, devendo a Presidência expedir ato a ser afixado na porta de entrada da Casa, com o número máximo de pessoas permitidas por evento.

§ 3º. Todas as pessoas que adentrarem na Sede da Câmara Municipal deverão utilizar máscaras próprias, realizar a higienização das mãos com álcool 70º e guardar, na medida do possível, a distância mínima de 01 (um) metro entre umas e outras.

Art. 4º. Fica estabelecido que, neste período, os prazos de trâmites dos processos legislativos, sobretudo os atinentes a projetos de lei, decretos, resoluções, e demais proposições, correrão normalmente.

Art. 5º. Durante o período de suspensão das atividades presenciais da Câmara Municipal, não haverá atendimento presencial ao público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Os vereadores farão jus ao subsídio, durante o período da suspensão das atividades parlamentares na Câmara Municipal, em decorrência da COVID-19.

Art. 7º. Ficam suspensas também, as seguintes ações:

I – a participação de parlamentares e servidores em atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos em eventos ou em viagens.

II – Atividades, participações em eventos ou viagens que se caracterizem inadiáveis ou urgentes deverão ser avaliadas e autorizadas pela Mesa Diretora, para fins de percepção de diárias.

Art. 8º. Os vereadores poderão ser convocados, em conformidade com o Art. 132 e seguintes do Regimento Interno da Casa, ao plenário para a realização de Sessões Extraordinárias e se reunir excepcionalmente, em caso de deliberações de matérias que exijam o pronunciamento urgente dos parlamentares.

§ 1º. Para fins de convocação de Sessão Extraordinária prevista neste artigo, se dará preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagens ou contato telefônico.

§ 2º. No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, esta constará apenas da ordem do dia para deliberação da matéria em questão.

Art. 9º. Os servidores da Câmara Municipal, inclusive comissionados, deverão realizar suas atividades em regime de home office, modalidade de trabalho em que os servidores, desempenharão suas atividades a partir de suas residências.

Art. 10. Os servidores em regime de home office deverão manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º. Caberá a Presidência o estabelecimento nesse período das rotinas de trabalho a serem desenvolvidas, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

§ 2º. Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observado o estabelecido pela Presidência ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

Art. 11. Os servidores do legislativo, em regra ficarão em home office. Frisa-se que os servidores devem necessariamente permanecer em suas casas, mantendo-se de prontidão para a realização das tarefas por meios virtuais, conforme demanda da chefia imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. O servidor em home office deverá utilizar-se de e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos de mensagens e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para home office.

Parágrafo Único. Para o servidor que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abono da falta, para todos os fins de direito, sem prejuízo da remuneração.

Art. 13. O servidor participante do home office é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades.

Art. 14. A Câmara Municipal não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de tele trabalho “home office”, em relação aos dias de trabalho em que não houver comparecimento presencial do servidor à Câmara Municipal, sendo devido ao servidor o auxílio alimentação como compensação as tais despesas.

Art. 15. A inclusão na modalidade de home office não constitui direito e poderá ser revertido a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por desnecessidade ou retomada presencial dos serviços.

Art. 16. Os vereadores e servidores que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por agente profissional de saúde poderão ser afastados do exercício de suas funções por até 14 (catorze) dias, salvo se houver designação de outro prazo por recomendação médica, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 17. A manutenção dessas medidas será avaliada continuamente pela Mesa Executiva.

Art. 18. A Mesa Executiva, na primeira oportunidade, nos termos do disposto no § 2º do artigo 17 do Regimento Interno, encaminhará para apreciação do Plenário, projeto de Resolução acerca das medidas tratadas no presente Decreto, a fim de referendar as determinações aqui contidas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n° 03/2020.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de Abril de 2020.

Assaí, em 30 de abril de 2020.

AMARILDO APARECIDO CORREA
PRESIDENTE